



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.776-A, DE 2025

(Do Sr. Ossesio Silva)

Institui o Programa Nacional de Oficinas Digitais para a Terceira Idade – 60digital; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. CASTRO NETO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(Do Sr. Ossesio Silva)

Institui o Programa Nacional de Oficinas Digitais para a Terceira Idade – 60digital.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Oficinas Digitais para a Terceira Idade (60digital), com o objetivo de promover a inclusão digital da população idosa por meio de oficinas de capacitação tecnológica.

Art. 2º O programa será implementado em parceria com centros de convivência, escolas públicas, universidades e instituições da sociedade civil.

Art. 3º As oficinas de que trata esta Lei terão como conteúdo:

- I – Uso de smartphones e aplicativos de comunicação;
- II – Acesso a serviços bancários e públicos digitais;
- III – Navegação segura na internet e prevenção a golpes digitais;
- IV – Uso das redes sociais de forma segura e produtiva.

Art. 4º Poderão atuar como instrutores:

- I – Professores voluntários;
- II – Estudantes do ensino médio, superior ou de cursos técnicos;
- III – Servidores públicos capacitados.



Art. 5º Os participantes receberão certificados e o programa poderá contemplar premiações simbólicas para incentivar a participação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A população idosa brasileira cresce em ritmo acelerado e, com ela, a necessidade de políticas inclusivas que promovam sua autonomia e participação social.

A inclusão digital da terceira idade é uma ferramenta fundamental para garantir acesso à informação, comunicação com familiares, serviços públicos e bancários, além da prevenção a golpes virtuais.

O programa "60digital" propõe oficinas acessíveis e práticas, realizadas em ambientes comunitários, com conteúdo adaptados à realidade dos idosos.

Ao aproximar gerações e promover o protagonismo da pessoa idosa no mundo digital, este projeto contribui para a cidadania ativa e o envelhecimento saudável.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 3.776, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Oficinas Digitais para a Terceira Idade (60digital).

Autor: Deputado OSSESIO SILVA.

Relator: Deputado CASTRO NETO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.776/2025, de autoria do Deputado Ossesio Silva (REPUBLICANOS-PE), institui o Programa Nacional de Oficinas Digitais para a Terceira Idade (60digital).

Apresentado em 06/08/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificção de sua iniciativa legislativa, “a inclusão digital da terceira idade é uma ferramenta fundamental para garantir acesso à informação, comunicação com familiares, serviços públicos e bancários, além da prevenção a golpes virtuais”. Com esse objetivo em mente, o “**programa 60digital** propõe oficinas acessíveis e práticas, realizadas em ambientes comunitários, com conteúdo adaptados à realidade dos idosos”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em 03/09/2025, recebi a honra de ser nomeado como relator do Projeto de Lei nº 3.776/2025.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.



Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O acesso das pessoas idosas à rede mundial de computadores, seja em casa ou por meio de aparelhos celulares, é uma realidade inescapável do mundo moderno no qual vivemos, inserindo-se inclusive no cotidiano de muitas famílias brasileiras.

Entretanto, por falta de conhecimento operacional sobre o funcionamento das redes, muitos idosos continuam sendo vítimas de fraudes praticadas na rede mundial dos computadores.

Pensando nisso, o Projeto de Lei nº 3.776/2025, institui o Programa Nacional de Oficinas Digitais para a Terceira Idade (**60digital**), voltado para ampliar a formação técnica e operacional sobre a rede mundial de computadores.

Por meio de oficinas informacionais, Universidades, Escolas Públicas e diversas instituições da sociedade civil poderão fornecer cursos ou informações operacionais destinadas a ampliar o uso de smartphones e aplicativos de comunicação, o **acesso a serviços bancários e públicos digitais**, navegação segura na internet e prevenção a golpes digitais, assim como o uso das redes sociais de forma segura e produtiva.

Sem sombra de dúvida, iniciativas como essa ampliarão os conhecimentos de parcela significativa da nossa população, de modo que essas pessoas possam sentir-se seguras e confiantes na utilização de equipamentos modernos e complexos, cujos detalhes e funções lhes escapam, nos seus mínimos detalhes. Por meio de aulas ou palestras informativas, essas pessoas idosas poderão evitar, com segurança, inúmeras fraudes praticadas cotidianamente no nosso país.



Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.776/2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CASTRO NETO
(PSD-PI)
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 3.776, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.776/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Castro Neto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Eriberto Medeiros - Vice-Presidente, Alexandre Lindenmeyer, Castro Neto, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Dr. Zacharias Calil, Luiz Couto, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Pastor Gil, Zé Haroldo Cathedral, Dr. Luiz Ovando, Flávia Moraes, Ricardo Abrão, Rubens Otoni e Simone Marquette.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente

